



Regulamento do Conselho Mundial das Casas dos Açores – CMCA

Capítulo I Do Secretariado Artigo 1º (Rotatividade)

O CMCA terá um Secretariado rotativo, a ser assumido anualmente por cada Casa dos Açores, por ordem de antiguidade.

Artigo 2º (Ordem de antiguidade)

A ordem de antiguidade é estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em primeiro lugar as Casas fundadoras por ordem de fundação, a saber: Lisboa, Rio de Janeiro, Hilmar, Quebeque, Norte, São Paulo, Ontário, Nova Inglaterra, Algarve.¹
- b) Seguindo as Casas dos Açores admitidas posteriormente por ordem de admissão, aplicando-se o critério de data de fundação nos casos de coincidência de data de admissão, a saber: Winnipeg, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Uruguai e Bermuda.²
- c) No caso de serem criadas novas Casas será dado seguimento à ordem de antiguidade.

Artigo 3º (Presidência)

1. O Presidente da Direção de cada uma das Casas que assume as funções de Secretariado, assumirá por inerência a Presidência do Conselho até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.
 - a) O Presidente do CMCA, no ato de tomada de posse, apresentará à Assembleia Geral, de imediato, três elementos da sua própria Direção que serão seus adjuntos durante seu mandato, assumindo as funções de Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a);
 - b) Em caso de impedimento do Presidente durante o decurso do seu mandato, assumirá a Presidência o Vice Presidente, devendo a nova situação ser comunicada, no prazo de 48 horas, a todas as Casas dos Açores e à Direção

¹ Anos de fundação das Casas fundadoras do CMCA: Lisboa, 1927; Rio de Janeiro, 1952; Hilmar, 1977; Quebeque, 1978; Norte, 1980; São Paulo, 1980; Ontário, 1985; Nova Inglaterra, 1990; Algarve, 1993.

² Ano de fundação/Admissão no CMCA: Winnipeg, 1992/2001; Santa Catarina, 1999/2001; Rio Grande do Sul, 2003/2003; Uruguai, 1963/2011; Bermuda, 2015/2016.



Regional das Comunidades.

- c) O Vice Presidente assumirá a Presidência enquanto durar o impedimento do Presidente, dando continuidade ao Plano de Atividades do CMCA;
- d) O presidente cessante deverá manter-se disponível para quaisquer informações e esclarecimentos para com o presidente eleito.

Artigo4º

(Posse)

O ato de tomada de posse e transmissão de poderes deverá decorrer perante a Assembleia Geral reunida, tendo em atenção o seguinte:

- a) A cerimónia deverá revestir um carácter solene e simbólico;
- b) O presidente cessante entrega a bandeira do CMCA ao novo presidente;
- c) O presidente cessante profere uma comunicação, relatando os principais problemas do seu mandato, a forma como decorreram as atividades programadas, questões relativas à comunidade envolvente, perspectivas de futuro etc;
- d) O novo presidente profere uma comunicação referindo a sua perspectiva para a resolução dos objetivos do CMCA.

Artigo5º

(Símbolos)

O Conselho tem símbolos próprios – Bandeira e logotipo, aprovados em Assembleia Geral – que devem ser usados publicamente em todos os documentos.

Artigo6º

(Competência)

É da competência do Secretariado emitir e assinar tomadas de posição deliberada em Assembleia Geral do CMCA.

1. Em caso de posições não deliberadas em Assembleia Geral, o Secretariado dará conhecimento prévio às Casas membros a fim de se pronunciarem num prazo máximo de oito dias, findo o qual a omissão de parecer equivalerá a uma aceitação.



Capítulo II Da Assembleia Geral

Artigo 7º (Açores)

De quatro em quatro anos a Assembleia Geral terá lugar na Região Autónoma dos Açores, sendo o Presidente eleito na Assembleia Cessante.

Artigo 8º (Ordem dos trabalhos)

Na ordem dos trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral cessante;
- b) Atribuição de no máximo 3 Medalhas de Mérito do CMCA a, pelo menos, uma pessoa e uma associação /pessoa coletiva da área de influência da Casa que preside, indicando os respectivos nomes. Quando o CMCA for realizado nos Açores, as medalhas poderão ser atribuídas a qualquer pessoa ou associação a nível mundial.
- c) Indicação do produto açoriano considerado de qualidade, a ser distinguido, mediante proposta da Casa que preside;
- d) Qualquer assunto de interesse do CMCA, desde que enviado ao Presidente do CMCA com antecedência mínima de trinta e cinco dias;

Artigo 9º (Presidência)

Compete ao Presidente:

- a) Enviar a convocatória da Assembleia Geral;
- b) Enviar a ata da Assembleia Geral cessante, para ser lida pelos representantes das Casas antes de serem aprovadas;
- c) Nomear duas pessoas para o auxiliar na coordenação e para secretariar a Assembleia Geral a que ele próprio preside;
- d) Convidar uma ou mais pessoas para fazer o elogio do(s) homenageado(s) com a Medalha de Mérito do CMCA, em cerimônia pública;
- e) Convidar uma pessoa para relatar as qualidades e esclarecer os motivos da atribuição do Diploma de “Produto Açoriano de Qualidade” a determinado produto dos Açores;
- f) Mandar executar os Diplomas a serem entregues às pessoas e entidades distinguidas pelo CMCA.



Artigo 10º (Faltas)

Caso uma Casa não envie representante a uma Assembleia Geral para a qual foi devidamente convocada, sem dar qualquer justificação ao Presidente do CMCA, este fato terá as seguintes consequências:

- a) Perderá a vez de secretariar o CMCA e deverá esperar para a próxima rodada da lista de antiguidade das Casas existentes na altura;
- b) Deverá justificar, no prazo de trinta dias a partir da data da realização da Assembleia a que faltou, perante o Presidente do CMCA, os motivos da sua ausência;
- c) Caso não cumpra o estipulado no item anterior, a situação da Casa perante o CMCA será analisada na Assembleia Geral seguinte;

Artigo 11º (Relatórios)

Cada Casa deve obrigatoriamente apresentar anualmente na Assembleia Geral, um resumo de Relatório de Atividades, tais como as de carácter cultural, social, e de promoção junto da comunidade envolvente.

Capítulo III Da Admissão de instituição ao CMCA

Artigo 12º (Requisitos)

A instituição que pretende aderir ao CMCA deverá recolher os seguintes requisitos:

- a) Deverá estar legalmente constituída;
- b) Deverá revestir a natureza de instituição sem fins lucrativos;
- c) Deverá possuir estatutos democráticos, no respeito pela legislação do país, da sua região de implantação, bem como pelos valores essenciais dos Açores e da sua cultura;
- d) Deverá adotar a denominação de Casa dos Açores, seguido da expressão atinente a sua região de implantação;



- e) Não merecer objeção da Casa dos Açores geográfica ou institucionalmente mais próxima, devendo, esta última, ser ouvida obrigatoriamente pelo CMCA para esse efeito;
- f) Deverá possuir registro de atividades de pelo menos dois anos;
- g) A sua atividade deverá abranger a promoção das relações culturais, econômicas e sociais entre os Açores e sua região de implantação;
- h) Outros elementos de interesse.

Artigo 13º

(Instrução do pedido)

1. Para adesão de uma instituição que preencha os requisitos previsto no artigo anterior, deverá a mesma apresentar por e-mail, uma proposta de candidatura (não excedendo quatro folhas A4) ao CMCA para instrução do processo de adesão, com uma antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data da próxima Assembleia Geral;
2. A proposta de adesão deverá conter as seguintes informações e documentos:
 - a) Estatutos;
 - b) Caracterização sumária da comunidade que pretende servir, bem como referência à sua dimensão e representatividade à mesma;
 - c) Fontes de financiamentos projetadas;
 - d) Linhas programáticas e esboço de plano de atividade;
 - e) Fotografias ilustrativas da sede social, se houver;
 - f) Identificação dos sinais distintivos a adotar na sua atividade de Casa dos açores, como seja a bandeira, emblema e logotipo;
 - g) Lista identificativa dos corpos sociais à data da proposta;
 - h) Declaração de compromisso da total disponibilidade para aceitar respeitar os estatutos do CMCA;

Artigo 14º

(Submissão do pedido)

1. O pedido de adesão deverá ser remetido pelo presidente do CMCA às Casas dos Açores nos dez dias seguintes à recepção da proposta e estas devem solicitar nos trinta dias seguintes à recepção os esclarecimentos que entenderem adequados, bem como comunicar ao presidente do CMCA a sua intenção de voto;
2. O presidente do CMCA deverá recolher obrigatoriamente o parecer da Casa dos Açores, geográfica ou institucionalmente mais próxima, sobre a proposta de adesão até vinte dias após a recepção da proposta de adesão e divulgá-la pelas restantes Casas dos Açores pertencentes ao CMCA;



3. O presidente do CMCA enviará cópia do processo de adesão à Direção Regional das Comunidades para conhecimento;
4. O pedido será sujeito a ratificação na Assembleia Geral seguinte à apresentação da proposta que respeite os requisitos e processo supra referido por maioria simples dos votos presentes, cabendo um voto a cada Casa.

Capítulo IV Das disposições finais

Artigo 15º (Omissões)

Qualquer omissão ao presente Regulamento será interpretada de acordo com a letra e espírito dos estatutos do CMCA.

Artigo 16º (Alteração)

O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, desde que conste da ordem dos trabalhos.

Aprovado na Horta em 13 e novembro de 1997; Alterado na VI Assembleia Geral do CMCA em Angra do Heroísmo em 2003, na X Assembleia Geral do CMCA em Gravataí, RS, Brasil, em 2007, na XIV Assembleia Geral do CMCA no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, em 2011 e na XXII Assembleia Geral do CMCA, em 10 de outubro de 2019, na Bermuda.